



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18 584 961/0001-56

LEI N.º 1.746 DE 11 DE ABRIL DE 2005.

“Dispõe sobre a Recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato de 2.005 a 2.008 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Povo de Ibiá, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Face à ausência de fixação dos subsídios de que trata o artigo 29, inciso V da Constituição Federal para o mandato de 2.005 a 2.008, no prazo e forma consignados na Lei Orgânica Municipal de Ibiá, procede-se a recomposição dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais no percentual de 47,088 % (quarenta e sete vírgula zero oitenta e oito por cento).

Art. 2º - A recomposição dos subsídios obedece a variação do INPC referente aos meses de janeiro de 2.001 a dezembro de 2.004.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2005.

Ibiá/MG, 11 de abril de 2005.

Paulo José da Silva
Prefeito Municipal